



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



Porto Calvo - AL 13 de março de 2021

Ofício nº 20/2021

Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a aquisição de material hidráulico para a atender a da Secretaria de Infraestrutura.

Excelentíssima Prefeita

Considerando o início do exercício de 2021, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a abertura dos procedimentos necessários para a contratação de aquisição de material hidráulico para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, conforme descrição e quantitativo descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d= 75mm	UN	50
2	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d= 100mm	UN	50
3	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d= 150mm	UN	22
4	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d= 200mm	UN	11
5	Tubo pvc, soldável, dn 20 mm, água fria	UN	50
6	Tubo pvc, soldável, dn 25 mm, água fria	UN	50
7	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d= 32mm	UN	50
8	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 20 mm, para água fria predial	UN	50
9	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 25 mm, para água fria predial	UN	100
10	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 32 mm, para água fria predial	UN	50
11	Joelho, pvc soldável, 45 graus, 20 mm, para água fria	UN	50
12	Joelho, pvc soldável, 45 graus, 25 mm, para água fria	UN	85
13	Joelho, pvc soldável, 45 graus, 32 mm, para água fria	UN	30

Antecipando votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


BENEDITO MAGNO DA CUNHA LIMA
Secretário de Infraestrutura



**TERMO DE REFERÊNCIA
(COMPRAS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
(Processo Administrativo de dispensa n.º 202103130001)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de material hidráulico para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se justifica na necessidade de manutenção e atendimento do sistema de abastecimento de água do município.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d=75mm	UN	50
2	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d=100mm	UN	50
3	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d=150mm	UN	22
4	Tubo pvc rígido branco p/esgoto predial d=200mm	UN	11
5	Tubo pvc, soldável, dn 20 mm, água fria	UN	50
6	Tubo pvc, soldável, dn 25 mm, água fria	UN	50
7	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d=32mm	UN	50
8	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 20 mm, para água fria predial	UN	50
9	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 25 mm, para água fria predial	UN	100
10	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 32 mm, para água fria predial	UN	50
11	Joelho, pvc soldável, 45 graus, 20 mm, para água fria	UN	50



12	Joelho, pvc soldável, 45 graus, 25 mm, para água fria	UN	85
13	Joelho, pvc soldável, 45 graus, 32 mm, para água fria	UN	30

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do (a) ordem de serviço/ fornecimento, no endereço a ser informado na ordem de serviço/fornecimento.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

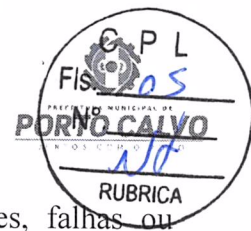
4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 6.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

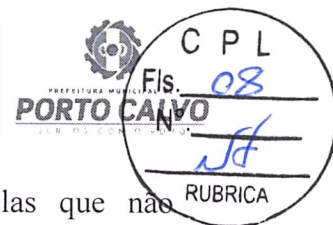
11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

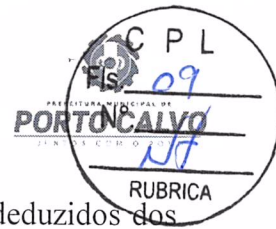
11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

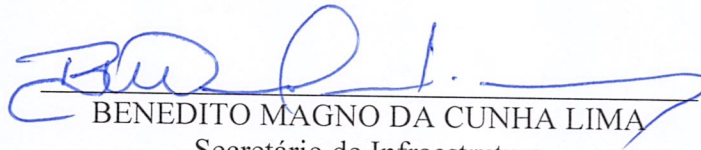


- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas 13 de **Março** de 2021.


BENEDITO MAGNO DA CUNHA LIMA
Secretário de Infraestrutura



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202103130001/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração

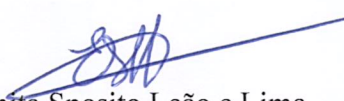
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de material hidráulico para atender a secretária infraestrutura.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo/AL, 13 de março de 2021.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo




MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES		FONECEDOR 01	FONECEDOR 02	FONECEDOR 03
		ROGERIO DA SILVA SOUZA - ME	MADECON MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - MADECON	ARMAZEM CASA COM. DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA
Item	Quant.	Total	Total	Total
1	50	R\$ 4.963,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.400,00
2	50	R\$ 5.640,00	R\$ 5.750,00	R\$ 6.300,00
	22	R\$ 6.490,00	R\$ 6.556,00	R\$ 6.514,20
4	11	R\$ 7.222,93	R\$ 7.238,00	R\$ 7.227,00
5	50	R\$ 1.144,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00
6	50	R\$ 1.174,50	R\$ 1.339,00	R\$ 1.455,00
7	50	R\$ 2.941,50	R\$ 2.950,00	R\$ 3.255,00
8	50	R\$ 22,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00
9	100	R\$ 81,00	R\$ 90,00	R\$ 81,00
10	50	R\$ 77,50	R\$ 102,50	R\$ 125,00
11	50	R\$ 55,00	R\$ 65,00	R\$ 50,00
12	85	R\$ 98,60	R\$ 122,40	R\$ 153,00
13	30	R\$ 83,40	R\$ 103,80	R\$ 60,00
Desconto				
TOTAL		R\$ 29.993,93	R\$ 30.491,70	R\$ 31.845,20

FIRMA
CI)
ENDEREÇO

ROGERIO DA SILVA SOUZA - ME
08.889.177/0001-00
RODOVIA AL 101 NORTE KM 100
VENCEDORA


Prefeitura M. de Porto Calvo
Joe Francisco de Souza
Diretor da Div. de Compras
Port. Nº 22

DIVISÃO DE COMPRAS

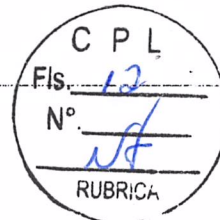


ROGERIO DA SILVA SOUZA ME

ROD AL 101 NORTE KM 100, 00100, ZC NA URBANA

PORTO CALVO, AL, CEP: 57900000

Fone: 82-32921179/1172 CEL:9358.1589, CNPJ: 08.889.177/0001-00



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

ORÇAMENTO: 0000059465, Digitado:15/03/2021 12:03, Usuário:00016, em:22/03/2021 11:13, Pag: 1

Cliente.: 00001/DIVERSOS CPF/CNPJ: Fone: 292.1172/292.1175, FAX292

DIVERSOS, 00000 SN, CENTRO PORTO CALVO

Vendedor.: 00016/CODO

Código	Cod.Barras	Quant	Un	Descricao	P.Tabela	Desconto	P.Unit	Total
0010719		50,000	UN	TUBO ESGOTO PVC TEC 75MM C / 6 M	99,26	0,00	99,26	4.963,00
0010721		50,000	UN	TUBO ESGOTO PVC TEC 100MM C/6M	112,80	0,00	112,80	5.640,00
0010370		22,000	PC	TUBO ESGOTO PVC TEC 150MM C/ 6MT	295,00	0,00	295,00	6.490,00
0010724		50,000	PC	TUBO SOLDAVEL PVC REPLAST 20MM C/6M	22,88	0,00	22,88	1.144,00
0010726		50,000	UN	TUBO SOLDAVEL PVC REPLAST 25MM C/6M	23,49	0,00	23,49	1.174,50
0010308		50,000	PC	TUBO SOLDAVEL PVC REPLAST.32MM C/6.M	58,83	0,00	58,83	2.941,50
0010037	1789780130050	50,000	PC	JOELHO SOLD. 90' 20MM.KRONA	0,45	0,00	0,45	22,50
0010038	1789780130030	100,000	PC	JOELHO SOLD. 90' 25MM.KRONA	0,81	0,00	0,81	81,00
0010039		50,000	PC	JOELHO SOLD. 90' 32MM.....	1,55	0,00	1,55	77,50
0010242		50,000	PC	JOELHO SOLD. 45' 20MM.....	1,10	0,00	1,10	55,00
0010750		11,000	PC	TUBO ESGOTO PVC TEC 200MM C/6MT	656,63	0,00	656,63	7.222,93
0010243	7898491218096	30,000	PC	JOELHO SOLD. 45' 32MM.....	2,78	0,00	2,78	83,40
0010225	7898491218089	85,000	PC	JOELHO SOLD. 45' 25MM.....	1,16	0,00	1,16	98,60

Itens:13

Sub-Total.....: 29.993,93

Total Descontos...: 0,00

L A PAGAR.....: 29.993,93

Forma de Pagamento: 06/A VISTA

Assinatura:

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMS

242.00385-0

ROGÉRIO DA SILVA SOUZA - ME

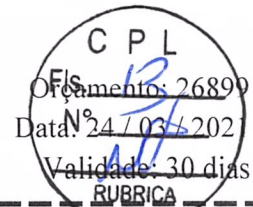
AL 101 Norte KM 100, S/N
Zona Urbana - CEP 57900-000

Porto Calvo - Alagoas

CNPJ 08.889.177/0001-00

Rogério da Silva Souza

MADECON MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - MADECON
CNPJ: 07.229.881/0001-66 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 246012927
ENDEREÇO: RODOVIA AL 101 NORTE, 300 - CENTRO
CEP: 57900 - 000 - PORTO CALVO



Cliente: Prefeitura Municipal de Porto Calvo

CNPJ/CPF: ***.***.***/*-**-**

Endereço:

Item	Descrição	Quant.	Unt. (R\$)	Total (R\$)
1	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 75mm	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
2	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 100mm	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
3	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 150mm	22	R\$ 298,00	R\$ 6.556,00
4	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 200mm	11	R\$ 658,00	R\$ 7.238,00
5	Tubo pvc, soldavel, dn 20 mm, agua fria	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
6	Tubo pvc, soldavel, dn 25 mm, agua fria	50	R\$ 26,78	R\$ 1.339,00
7	Tubo pvc rigido soldavel, p/ água, marrom, d= 32mm	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
8	Joelho pvc, soldavel, 90 graus, 20 mm, para agua fria predial	50	R\$ 0,50	R\$ 25,00
9	Joelho pvc, soldavel, 90 graus, 25 mm, para agua fria predial	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
10	Joelho pvc, soldavel, 90 graus, 32 mm, para agua fria predial	50	R\$ 2,05	R\$ 102,50
11	Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 20 mm, para agua fria	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
12	Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 25 mm, para agua fria	85	R\$ 1,44	R\$ 122,40
13	Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 32 mm, para agua fria	30	R\$ 3,46	R\$ 103,80

TOTAL (R\$) 30.491,70

Informação

Condições de Pagamento

Declaro ter lido e que concordo os termos e valores neste descritos

Não tem valor com recebido/comprovante de pagamento. Não tem valor como documento fiscal

CNPJ 07.229.881/0001-66

V. V. JUSTINO CORDEIRO - ME

Rodovia AL 101 Norte, 300

Centro - CEP 57900-000

Porto Calvo, AL
Assinatura da Empresa

Assinatura do Cliente

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Fls. 14

Pag: 17

RUBRICA

Identificação do Estabelecimento Emitente

Denominação: FERNANDA M CONCEICAO DE OLIVEIRA ME Fone:82-32921766
Data da Operação: 23/03/2021 Vendedor:00001/LOJACNPJ:08111687000144
Usuário:00001

Identificação do Destinatário

Cliente: DIVERSOS/00001

Telefone:

, - - / AL

CNPJ/CPF:

Fantasia:

I. Est/RG:

P. Ref:

Nº do Documento: 0000052423

Nº do Cupom Fiscal: _____

Código	Un	Descrição dos Produtos	Cod.Barras	Quant	P.Tabela	Desconto	Preco Unit	Total
0000274	MT	TUBO PVC 75MM AMANCO ESGOTO		300,000	18,00	0,00	18,00	5.400,00
0000275	MT	TUBO PVC 100MM KRONA ESGOTO		300,000	21,00	0,00	21,00	6.300,00
0000276	MT	TUBO PVC 150MM PLASTUBOS ESGOTO		132,000	49,35	0,00	49,35	6.514,20
0000269	MT	TUBO PVC 20MM PLASTUBOS		300,000	4,00	0,00	4,00	1.200,00
0000266	MT	TUBO PVC 25MM PLASTUBOS		300,000	4,85	0,00	4,85	1.455,00
0000267	MT	TUBO PVC SOLD 32MM KRONA		300,000	10,85	0,00	10,85	3.255,00
0000284	UN	JOELHO 90 SOLD 20MM		50,000	0,50	0,00	0,50	25,00
0000285	UN	JOELHO 90 SOLD 25MM		100,000	0,81	0,00	0,81	81,00
0000288	UN	JOELHO 90 SOLD 32MM		50,000	2,50	0,00	2,50	125,00
0000292	UN	JOELHO 45 SOLD 20MM	0000000000293	50,000	1,00	0,00	1,00	50,00
0000277	MT	TUBO PVC 200MM PLASTUBOS ESGOTO		66,000	109,50	0,00	109,50	7.227,00
0000294	UN	JOELHO 45 SOLD 32MM		30,000	2,00	0,00	2,00	60,00
0000293	UN	JOELHO 45 SOLD 25MM	0000000000292	85,000	1,80	0,00	1,80	153,00
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*

OBSERVAÇÃO:

ANOTAÇÕES GERAIS

Forma de Pagamento: 05/Venda a Vista

N.Itens: 13

Subtotal: 31.845,20

Desc: 0,00

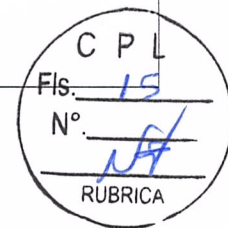
Tot.Pagar: 31.845,20

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO

INSC. ESTADUAL 24852631-6
FERNANDA MARIA CONCEICAO
DE OLIVEIRA-ME
R CEL CLODOALDO DA FONSECA 204 A
CENTRO/CEP:57900-07
PORTO CALVO-AL
CNPJ:08.111.687/0001



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Comunicado Interno

PORTO CALVO, Alagoas, 24 de março de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202103130001

Objeto: **Material de Hidráulico**

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para contratação de **material de hidráulico** de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s). Ressalvo que o **artigo 62 da Lei de diretrizes orçamentária autoriza a execução da proposta orçamentária em tramitação** a razão de 1/12 (um doze avos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

04.122.00012.002 MANUTENCAODOGABINETEDOPREFEITO
04.122.00012.003 MANUTENCAODASATIVIDADESDESEC.MUN.DEADMINISTRACA
O
04.123.00012.004 MANUTENCAODASEC.MUN.DEFINANCAS
12.122.00012.005 MANUTENCAODASATIVIDADESDESECRETARIAMUNDEEDUCAC
AO
15.122.00012.009 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEINFRA-ESTRUTUR
A,LIMP.URB.E
04.121.00012.010 MANUTENCAODASECRETARIADEINDUSTRIAECOMERCIO
27.122.00012.011 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETURISMOEVENT
OS
12.122.00012.015 MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDEEDUCACAO
04.122.00012.018 MANUTENCAODOGABINETEDOVICE-PREFEITO
04.122.00012.019 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMEN
TOURBANOEHABI
18.541.00012.020 MANUTENCAODASEC.MUN.DEMEIOAMBIENTE,REC.HID.,CIEN
CIAETECN
04.121.00012.021 MANUTENCAODASECRETARIADEPLANEJAMENTO,EMPREGOE
RENDA
27.812.00012.022 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEESPORTEELAZER
26.122.00012.023 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETRANSPORTE
04.121.00012.024 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEGESTAODEGOVE
RNOEART.POLI
13.122.00012.025 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECULTURA
04.122.00012.026 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECOMUNICACAO
12.361.00024.002 FUNDEB/ENSINOFUNDAMENTAL-40%
12.365.00024.004 FUNDEB/ENSINOINFANTIL-40%
12.366.00024.006 FUNDEB/EDUCACAODEJOBENSEADULTOS40%
12.365.00026.004 MANUTENCAODASATIVIDADESDOENSINOINFANTIL
12.361.00026.005 MANUTENCAODOENSINOFUNDAMENTAL
13.122.00016.006 MANUTENCAODEATIVIDADESDEFESTIVASECULTURAIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

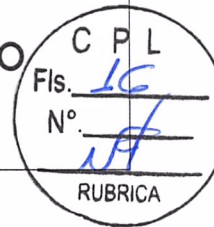
Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



04.122.00016.007 MANUTENCAODODEPTOLICITACOES
04.122.00016.015 MANUTENCAODOSERTORDECOMPRAS
04.122.00016.016 MANUTENCAODOALMOXARIFADOCENTRAL
04.122.00016.017 MANUTENCAODAPROCURADORIAMUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.0.00.00.00..0000 – MATERIAL DE CONSUMO


FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EM BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE DA PREFEITA



Processo nº 202103130001

Interessado (a): Abertura dos procedimentos necessários para a aquisição de material hidráulico para atender a da Secretaria de Infraestrutura.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e específico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe, observando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Calvo – Al, 24 de fevereiro de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente Interno

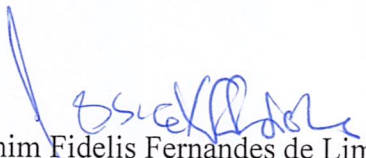
Porto Calvo - AL, 24 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Ao: Gabinete da Prefeita

Esta comissão após análise do objeto do presente feito concluiu pela desnecessidade do certame licitatório, sendo esta inexigível consoante no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto emergencial nº 02 de 05 de Janeiro de 2021.

O procedimento em destaque cercou-se das precauções da rotina sendo justificada a escolha da iludida contratação para **Contratação de empresa para aquisição de material hidráulico para atender a secretária infraestrutura**. Encaminha-se os autos do processo administrativo 202103130001/2021 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete da Prefeita, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.



Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da CPL

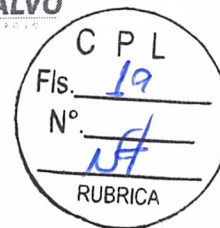


Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº /2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202103190004

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO.

I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de Porto Calvo

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

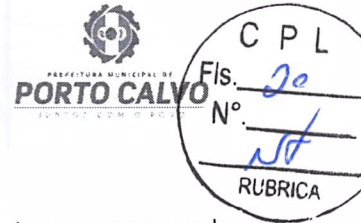
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Verifica-se que, conforme inciso V, art. 25 da Lei 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação”.(...)” II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; . (Grifo nosso).

Temos que o presente processo tem por escopo a contratação materiais e serviços necessários reparação e manutenção da rede Hidráulica das edificações da municipalidade.

Nota-se que a empresa que se pretende contratar, apresentou a documentação necessária, ressaltando as responsabilidades da mesma pela veracidade das informações prestadas, notam-se presentes os requisitos mínimos de habilitação para o processo licitatório.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92). 4. Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há falar-se em prejuízo ao erário. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001 Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019)

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 24, II, da Lei no 8.666/93, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

calamidade pública conforme decreto municipal 02/2021, estando os prédios públicos com sérios danos na rede hidráulica, apresentando vazamentos em tantos pontos.

Os serviços contratados são meios necessários ao cumprimento de algumas atividades municipais, assim atribuindo aquelas ocorridas em áreas internas aos prédios utilizados pela municipalidade, sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa, conforme decreto municipal 02/2021. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Crucial se faz recordar Acórdão do TCU quanto a algumas pontuações para o caso de dispensa a licitação:

“Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.”

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 8666/93, sobretudo quanto aos artigos, 24.

Passa-se a concluir

III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal, a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II do art. 24 da lei 8666/93.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por dispensa de licitação contratação de empresa especializada para o fornecimento de material hidráulico para atender a demanda da secretaria de infraestrutura do município de Porto Calvo, conforme termo de referência apresentado,



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

restando atenda a administração para futuras repetições da presente contratações, as quais deverão seguir acordo TCU nº 1087/2007.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 24, incisos II e art. 26, parágrafo único, I, II e III, e 61 da Lei nº 8.666/93, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 25 de março de 2021.

Daniel Cordeiro de França Casado
Daniel Cordeiro de França Casado

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
OAB/AL nº 14641

EM BRANCO

C P L
 Fls. 23
 N° 11
 RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

AL

NOME: **ROGERIO DA SILVA SOUZA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **743363 SSP AL**

CPF: **477.681.054-04** DATA NASCIMENTO: **12/03/1967**

FILIAÇÃO: **MANOEL JANUARIO DE SOUZA**
MARIA CICERA DA SILVA
SOUZA

PERMISSAO: **ACC** CAT. HAB: **AC**

N° REGISTRO: **00578815207** VALIDADE: **10/02/2025** HABILITACAO: **06/04/1985**

OBSERVAÇÕES

Rogério da Silva Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PORTO CALVO, AL** DATA EMISSAO: **11/02/2020**

Adriano de Lima Castro
 Diretor Presidente
 ASSINATURA DO EMISSOR

56608664829
 AL024118990

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1931781776

PROIBIDO PLASTIFICAR 1931781776

DF AC AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.889.177/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROGERIO DA SILVA SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARPOL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ROD AL 101 NORTE KM 100	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 57.900-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA URBANA	MUNICÍPIO PORTO CALVO	UF AL
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO arpolltda@uol.com.br	TELEFONE (82) 3292-1179/ (82) 9657-0300
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2021** às **11:48:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.889.177/0001-00**Razão Social:** ROGERIO DA SILVA SOUZA ME**Endereço:** ROD AL 101 NORTE KM 100 1 SN / ZONA URBANA / PORTO CALVO / AL /
57900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2021 a 07/04/2021**Certificação Número:** 2021030902505719811105

Informação obtida em 15/03/2021 15:24:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 08.889.177/0001-00

Nome/Contribuinte: ROGERIO DA SILVA SOUZA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/05/2021

Emitida às 15:29:27 do dia 15/03/2021

Código de controle da certidão: 16DC-3C37-53A5-4FA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROGERIO DA SILVA SOUZA**
CNPJ: **08.889.177/0001-00**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

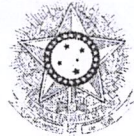
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:50:28 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **B6BD.7ED6.44DC.ACBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO DA SILVA SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.889.177/0001-00

Certidão n°: 30805883/2020

Expedição: 19/11/2020, às 09:38:34

Validade: 17/05/2021 - 130 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO DA SILVA SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.889.177/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



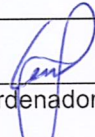
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 18-CENTRO Telefone: (82)3292-1463 CNPJ: 12.366.720/0001-54



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 25/03/2021

Contribuinte: ROGERIO DA SILVA SOUZA - ME		Inscrição Mercantil: 1051
Localização: RUA ROD. AL 101 NORTE +, S/N, , ZONA URBANA		Sequencial: 7441
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: ROGERIO DA SILVA SOUZA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.889.177/0001-00		1051
Código Atividade Principal: 4530703 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 12/06/2007	Validade: 24/05/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

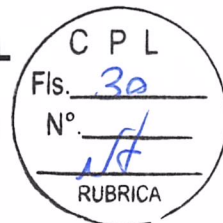
9FB42DF7C35E2F0F7EA558E6C3B38CC0B71C9ED4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 18-CENTRO Telefone: (82)3292-1463 CNPJ: 12.366.720/0001-54



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
1051	ROGERIO DA SILVA SOUZA - ME	08.889.177/0001-00
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA ROD. AL 101 NORTE +, S/N - Bairro: ZONA URBANA PORTO CALVO		CEP: 57900-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PORTO CALVO	AL
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
25/03/2021	24/04/2021	

PORTO CALVO, 25 de Março de 2021

Secretário Executivo da Receita

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://www.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/portocalvo/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
BF5179150DF25C0895A631973A5EAF0B95E5BE57



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE



Processo Administrativo nº 202103130001

RATIFICAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. 25/2021, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 8.666/93.

Porto Calvo - Alagoas, 25 de março de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX
DISPENSA Nº XXXXX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXXX

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, EM CARATER DE EMERGÊNCIA O
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX TENDO POR OBJETO
XXXXXXXXXXXXX EM CARATER EMERGÊNCIAL.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada no endereço: **XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX, XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, representada neste ato pelo seu representante legal, o sr. **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXX - XX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXX XXX/XX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resultado do **Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário em **caráter de emergência**, que será regido pelo Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação será realizada em **caráter emergencial** com amparo no Art. 24, inciso IV da Lei das Licitações e Contratos Administrativos consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, em razão de se tratar de serviço essencial e contínuo, não possível de ser Interrompido, bem como se considerando o tempo necessário à realização do respectivo processo licitatório.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



2.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA;

3.2.2. Processo de Dispensa nº /2021 e seus anexos;

3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato será em caráter emergencial, tendo sua vigência até o máximo de 60 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para os XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será no valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) totalizando o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), para XXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL					

5.2. Os valores acima permanecerão irrevogáveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.
- 5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021, constante nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- 8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rara die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:
- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
 - b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
 - c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
 - d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADA
XX,
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

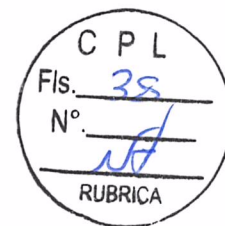
02 - NOME:
CPF:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 25/2021
DISPENSA Nº 06/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202102030001

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA **ROGERIO DA SILVA SOUZA ME** TENDO POR OBJETO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA A ATENDER A DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461-SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa, **ROGERIO DA SILVA SOUZA ME**, CNPJ/MF nº **08.889.177/0001-00**, localizada no endereço: **ROD AL 101 NORTE KM 100 SN, zona urbana, Porto calvo**, Alagoas, CEP: 57900-000, representada neste ato pelo seu representante legal, o Srº **ROGERIO DA SILVA SOUZA**, residente e domiciliado em Porto Calvo-AL, portador do RG n.743363 SSP/AL e do CPF n.º 477.681.854-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **aquisição de material hidráulico para a atender a da secretaria de infraestrutura**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Abertura de **dispensa para aquisição de material hidráulico para a atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda se justifica na necessidade de manutenção e atendimento do sistema de abastecimento de água do município.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA;

3.2.2. Processo de Dispensa nº 06/2021 e seus anexos;

3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para a aquisição de material hidráulico para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, será no valor global de R\$: 29.993,93 (Vinte nove mil novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 75mm	UN	50	R\$ 99,26	R\$ 4.963,00
2	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 100mm	UN	50	R\$ 112,80	R\$ 5.640,00
3	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 150mm	UN	22	R\$ 295,00	R\$ 6.490,00
4	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 200mm	UN	11	R\$ 656,63	R\$ 7.222,93
5	Tubo pvc, soldavel, dn 20 mm, agua fria	UN	50	R\$ 22,88	R\$ 1.144,00
6	Tubo pvc, soldavel, dn 25 mm, agua fria	UN	50	R\$ 23,49	R\$ 1.174,50
7	Tubo pvc rigido soldavel, p/ água, marrom, d= 32mm	UN	50	R\$ 58,83	R\$ 2.941,50
8	Joelho pvc, soldavel, 90 graus, 20 mm, para agua fria predial	UN	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50
9	Joelho pvc, soldavel, 90 graus, 25 mm, para agua fria predial	UN	100	R\$ 0,81	R\$ 81,00
10	Joelho pvc, soldavel, 90 graus, 32 mm, para agua fria predial	UN	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50
11	Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 20 mm, para agua fria	UN	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



12	Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 25 mm, para agua fria	UN	85	R\$ 1,16	R\$ 98,60
13	Joelho, pvc soldavel, 45 graus, 32 mm, para agua fria	UN	30	R\$ 2,78	R\$ 83,40
TOTAL GERAL					R\$ 29.993,93

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para contratação de **material de hidráulico** de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s). Ressalvo que o **artigo 62 da Lei de diretrizes orçamentária autoriza a execução da proposta orçamentária em tramitação** a razão de 1/12 (um doze avos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

04.122.00012.002 MANUTENCAODOGABINETEDOPREFEITO
04.122.00012.003 MANUTENCAODASATIVIDADES DASEC.MUN.DEADMINISTRACAO
04.123.00012.004 MANUTENCAODASEC.MUN.DEFINANCAS
12.122.00012.005 MANUTENCAODASATIVIDADES DASECRETARIAMUNDEEDUCACAO
15.122.00012.009 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEINFRA-ESTRUTURA,LI
MP.URB.E
04.121.00012.010 MANUTENCAODASECRETARIADEINDUSTRIAECOMERCIO
27.122.00012.011 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETURISMOEEVENTOS
12.122.00012.015 MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDEEDUCACAO
04.122.00012.018 MANUTENCAODOGABINETEDOVICÉ-PREFEITO
04.122.00012.019 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOUR
BANOEHABI
18.541.00012.020 MANUTENCAODASEC.MUN.DEMEIOAMBIENTE,REC.HID.,CIENCIAE
TECN
04.121.00012.021 MANUTENCAODASECRETARIADEPLANEJAMENTO,EMPREGOEREND
A
27.812.00012.022 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEESPORTEELAZER
26.122.00012.023 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETRANSPORTE
04.121.00012.024 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEGESTAODEGOVERNOE
ART.POLI
13.122.00012.025 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECULTURA
04.122.00012.026 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECOMUNICACAO
12.361.00024.002 FUNDEB/ENSINOFUNDAMENTAL-40%
12.365.00024.004 FUNDEB/ENSINOINFANTIL-40%
12.366.00024.006 FUNDEB/EDUCAO DE JOBENSE ADULTOS 40%
12.365.00026.004 MANUTENCAODASATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
12.361.00026.005 MANUTENCAODOENSINOFUNDAMENTAL
13.122.00016.006 MANUTENCAODEATIVIDADES FESTIVASECULTURAI S
04.122.00016.007 MANUTENCAODO DEPTOLICITACOES
04.122.00016.015 MANUTENCAODO SERTOR DE COMPRAS
04.122.00016.016 MANUTENCAODOALMOXARIFADOCENTRAL
04.122.00016.017 MANUTENCAODAPROCURADORIAMUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.0.00.00.00..0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- 8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:
- Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
 - Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
 - Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
 - Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, 25 de março de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADA
ROGERIO DA SILVA SOUZA ME
CNPJ/MF nº 08.889.177/0001-00

TESTEMUNHAS:

01 - NOME: *Quinael Z. N. Rocha*
CPF: *10032280467*

02 - NOME: *Jose Nivaldo F. Mendonça*
CPF: *09922138423*



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 25/2021, firmado em 24/02/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **ROGERIO DA SILVA SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º: 08.889.177/0001-00.

OBJETO: aquisição de material hidráulico para a atender a da secretaria de infraestrutura.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/9325, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021

VALOR: R\$ 29.993,93 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e três mil e noventa e três centavos)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, ROGERIO DA SILVA SOUZA.

Porto Calvo, Alagoas, 25 de março de 2021.

Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO
JUNTOS COM O POVO

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8D1850F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 01/2021 PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRANHAS**

Processo nº: 03010023/2021;
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES (IN NATURA);
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93;
Empresa Contratada: JUCIELY SANTOS RODRIGUES;
CNPJ da Contratada: 17.138.341/0001-20;
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Piranhas – AL;
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;
Valor: R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais);
Data da Assinatura do contrato: 29 de Março de 2021.

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente

Publicado por:
Aline Caldeira Torres
Código Identificador:56DC64C8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 011/2021**

DECRETO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, feriado e antecipa feriado nas datas que menciona, no âmbito municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, feriado e antecipação do feriado do dia 21 de abril (Tirantes) nos dias que menciona:

01 de abril – Quinta-feira Ponto Facultativo;

02 de abril – Sexta-Feira Feriado;

III.05 de abril – Segunda-feira Feriado antecipado do dia 21 de abril.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Os feriados dos itens II e III do art. 1º incluirão as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Poço das Trincheiras/AL, 26 de março de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O referido decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 29 dias do mês de março de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:8D7DBA5C9
Nº. _____
RUBRICA

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO 002/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

2ª CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de refeições tipo quentinhas e coffee break, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras/AL. DATA, HORA E LOCAL: **13 de abril de 2021, às 15h00min.** A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Antônio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário das 08h00min às 13h00min, ou através de solicitação via e-mail: camaradepocodastrincheiras@hotmail.com

Poço das Trincheiras/AL, 29 de março de 2021.

JOSÉ CÍCERO MADEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:333871B2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO 25/2021**

CONTRATO: Contrato nº 25/2021, firmado em 24/02/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **ROGERIO DA SILVA SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob nº: 08.889.177/0001-00.

OBJETO: aquisição de material hidráulico para a atender a da secretaria de infraestrutura.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/9325, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021

VALOR: R\$ 29.993,93 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e três mil e noventa e três centavos)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, prefeita, e pelo Contratado, **ROGERIO DA SILVA SOUZA**.

Porto Calvo, Alagoas, 24 de março de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:0CEF767D

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO 10/2021**

CONTRATO: Contrato nº 10/2021, firmado em 18/02/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº: 06.925.865/0001-45.